



LEI MUNICIPAL Nº 1.023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:

29 de dezembro de 2022

às 18:20

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O orçamento do Município de Silvianópolis, estima a receita em R\$ 29.811.061,02 (Vinte e nove milhões, oitocentos e onze mil, sessenta e um reais e dois centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES



RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.310.313,29
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	43.006,70
RECEITA PATRIMONIAL	542.931,93
RECEITA INDUSTRIAL	118.905,79
RECEITA DE SERVIÇOS	4.146,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.416.615,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.545,11
SUB TOTAL	31.440.464,41
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB 4.029.403,39	-
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.029.403,39
SUB TOTAL	27.411.061,02
RECEITAS DE CAPITAL 2.400.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.400.000,00
SUB TOTAL	2.400.000,00
TOTAL GERAL	29.811.061,02

Art. 4º. As despesas do Município de Silvianópolis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.700.000,00
JUDICIÁRIA	279.973,00
ADMINISTRAÇÃO	2.168.894,36



SEGURANÇA PÚBLICA	122.357,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	885.004,54
PREVIDÊNCIA SOCIAL	774.583,80
SAÚDE	6.833.381,16
EDUCAÇÃO	9.080.333,61
CULTURA	682.000,00
URBANISMO	2.664.451,44
HABITAÇÃO	115.369,88
SANEAMENTO	1.130.278,42
AGRICULTURA	169.475,31
INDÚSTRIA	96.062,80
COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.000,00
COMUNICAÇÕES	20.467,70
ENERGIA	280.026,22
TRANSPORTE	1.763.838,79
DESPORTO E LAZER	176.175,00
ENCARGOS ESPECIAIS	814.682,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.705,25
TOTAL	29.811.061,02

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.700.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	502.414,81
PROCURADORIA MUNICIPAL	279.973,00
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	3.389.808,34
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	265.538,11



SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	7.833.755,58
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	5.859.062,57
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.080.333,61
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	900.175,00
TOTAL	29.811.061,02

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.305.605,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.975,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.064.059,01
SUB TOTAL	26.400.639,21
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.826.430,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	572.286,26
SUB TOTAL	3.398.716,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.705,25
SUB TOTAL	11.705,25
TOTAL	29.811.061,02

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir créditos suplementares, até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações, que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023 podendo, para tanto utilizar-se, de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.



II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado na receita arrecadada, observadas as fontes de recursos.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V– proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

VI – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais dentro do limite estabelecido no I (inciso) deste Artigo 5º, a fim de remanejar entre elementos de receitas e despesas do Orçamento vigente para o ano de 2023.

VII – mesmo as dotações já remanejadas, entre os elementos de despesas torna-se necessário, que se dê conhecimento do ato administrativo, à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência , desde que, cumpridas às disposições do Art. 108, e de seu inciso I, e dos §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o § 5º do Art. 24 da Lei Municipal Nº 1009 de 27 de julho de 2022(LDO/2023), após a realização do Decreto pelo Prefeito Municipal; inteirando-a para sua atribuição fiscalizadora, em relação a extensão no que diz respeito à execução de créditos adicionais dentro do orçamento global corrente.

VIII – as disposições dos (incisos) VI e VII, neste Art. 5º, vêm em decorrência do que estabelece o Art. 24, § 5º, da Lei Municipal nº 1009 de 27 de julho de 2022(LDO/2023) e suas modificações posteriores.

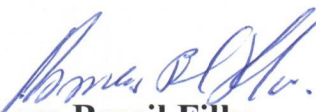


Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, no inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 29 de dezembro de 2022


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal